



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 48/2008/CONEPE

Aprova a extinção gradativa do Curso de Graduação em Física, Modalidade Licenciatura Diurno - 140, transfere vagas para o Curso de Graduação em Física, Modalidade Licenciatura Noturno - 142 e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 115/DFI, do Departamento de Física, datada de 29 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator **Consº FRANCISCO SANDRO RODRIGUES HOLANDA** ao analisar o processo nº 8424/08-16;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir, gradativamente, o Curso de Graduação em Física Modalidade Licenciatura – código 140 - diurno.

Art. 2º Transferir as 50 (cinquentas) vagas, do curso de Graduação em Física, Modalidade Licenciatura diurno, para o curso de Graduação em Física, Modalidade Licenciatura - código 142 - noturno.

§ 1º Para o curso de Graduação em Física, Modalidade Licenciatura - código 142 - serão ofertadas 100 (cem) vagas a partir do Processo Seletivo de 2009.

§ 2º O curso de Graduação em Física, Modalidade Licenciatura - código 142 - noturno, terá ingresso semestral, a partir do Processo Seletivo de 2009, sendo ofertadas 50 (cinquenta) vagas para o primeiro semestre e 50 (cinquenta) vagas para o segundo semestre letivo.

Art. 3º O curso de Graduação em Física, Modalidade Licenciatura – código 140 - diurno, será extinto gradativamente, de forma que não mais serão ofertadas vagas para este curso a partir do Processo Seletivo de 2009.

§ 1º Será garantida, aos alunos regularmente matriculados neste curso, a oferta de disciplinas para a conclusão de seu curso no prazo máximo de 06 (seis) anos, conforme estabelecido pela Resolução Nº 128/2006/CONEPE.

§ 2º A partir do semestre 2009.1, a oferta das disciplinas do currículo padrão do curso 140 será extinta progressivamente, extinguindo-se inicialmente a oferta de disciplinas do primeiro período do curso.

§ 3º Até o semestre 2013.2, para atender a eventuais casos específicos recomendados pelo Colegiado dos Cursos de Física, o Departamento de Física deverá garantir vagas nas suas disciplinas que não estejam mais sendo ofertadas regularmente.

§ 4º Até o semestre 2013.2, os departamentos que servem ao curso deverão garantir a oferta das suas disciplinas para atender a eventuais casos específicos recomendados pelo Colegiado dos Cursos de Física.

§ 5º Após o semestre de 2013.2 o Curso de Graduação em Física – código 140 – será totalmente extinto e os alunos irregulares serão compulsoriamente transferidos para o Curso de Graduação em Física noturno – código 142.

§ 6º O Colegiado dos Cursos de Física obriga-se a dar ciência, aos alunos regularmente matriculados no curso em extinção, de todo o teor do presente artigo.

Art 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, altera a Resolução nº 128/2006/CONEP e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2008

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE